



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.07.0564.001.00062-301

Reclamante: FRANCISCO ADAUTO DE SOUZA, **CPF:** 168.572.753-00, **Endereço:** Rua 16 - 12 CASA F - Novo Oriente - Maracanaú - CE - 61921-170, **Telefone:** (85) 99193-3724.

Reclamado: Banco Agibank S.A., **CNPJ:** 10.664.513/0001-50, **Endereço:** Rua Mostardeiro - N° 266 - Moinhos de Vento - Porto Alegre - RS - 90430-000.

Aos 02 de setembro de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, ausente a parte reclamante acima qualificada, e presente apenas o preposto da parte reclamada, o sr. Célio Rodrigues De Assis Filho, inscrito no CPF de nº 063.849.503-24, e-mail: celiorodriguesdeassis@hotmail.com, este último com presença virtual.

Aberta a audiência, informo que a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, estando presente apenas a preposta da parte reclamada.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, o sr. Célio Rodrigues, este reitera os termos da defesa e esclarece que o cliente possui contrato Cartão de Crédito Consignado junto ao banco Reclamado, nas condições constantes nos documentos que acompanham essa defesa. Inicialmente, ressaltamos que todas as contratações são feitas com a plena anuência do consumidor, o Banco faz a proposta e demonstra as condições de pagamento, e o cliente ciente dos termos, opta por contratar. É disponibilizada ao cliente a opção de contratar cartão de crédito e foi contratado sob o nº 1505473659o cartão benefício consignado. Com isso, o contratante pode requerer, ou não, lhe seja remetido o cartão de crédito. É uma decisão (liberalidade) a ser tomada pelo cliente, ao contratar os serviços do Banco. A parte autora contratou um cartão consignado e realizou um saque através do contrato nº 1505473659. Com isso, diante do exposto, requer o arquivamento da presente reclamação, em virtude da ausência injustificada do consumidor.

DO CONCILIADOR:

Informo que a audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou justificativa prévia para ausência, estando presente apenas o preposto da empresa reclamada, esta por sua vez reiterou a defesa acostada aos autos e solicitou o arquivamento do presente diante da ausência da parte reclamante, bem como realizou juntada de carta de preposto, defesa administrativa, procuração, substabelecimento e atos constitutivos

Ante o exposto, abre-se o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que a parte autora se manifeste para justificar o motivo de sua ausência, bem como solicitar o andamento da lide se for de seu interesse, caso contrário, mantendo-se inerte o consumidor, orienta-se o arquivamento da presente demanda.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro as 09h00 e o segundo às 09h10.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e a preposta da empresa reclamada.

Maracanaú/CE, 02 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente

TAYNA MOREIRA RIBEIRO

Data: 02/09/2026 09:12:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

AUSENTE

FRANCISCO ADAUTO DE SOUZA (Redamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Célio Rodrigues De Assis Filho (Preposto)
Banco Agibank S.A. (Reclamada)

